



# **CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA ESTADO DO PARANÁ**

*Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro –Fone (41) 3623 1443*

*E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br*

*Site: camaradequitandinha.pr.gov.br*

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA – PR**

Os Vereadores membros da **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal que este subscrevem, **Marcos Aurélio de Andrade Lemos, Marcos Elio de Deus Leal e José Vosniaki Ribeiro**, no uso das suas atribuições, vêm respeitosamente perante Vossa Excelência formular a proposição que segue, esperando que a mesma mereça apreciação desta Câmara Municipal na forma regimental e, finalmente, aprovada para todos os efeitos legais, como segue.

## **PROJETO DE LEI Nº 17/2019**

A Prefeita do Município de Quitandinha, Estado do Paraná.

Faz saber que a Câmara Municipal propôs, aprovou e eu sanciono a seguinte

### **Lei**

*Extingue o cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar III.*

**Art. 1º** Fica extinto o cargo de Assessor Parlamentar III, com duas (2) vagas, constante do Anexo I da Lei nº 921, de 12 de março de 2013, com as alterações dadas pela Lei nº 1.098, de 12 de setembro de 2018.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 20 de agosto de 2019.

Marcos Aurélio de Andrade Lemos – presidente

Marcos Elio de Deus Leal – vice-presidente

José Vosniaki Ribeiro - 1º Secretário



# **CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA ESTADO DO PARANÁ**

*Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro –Fone (41) 3623 1443*

*E-mail: [administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br](mailto:administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br)*

*Site: [camaradequitandinha.pr.gov.br](http://camaradequitandinha.pr.gov.br)*

## **JUSTIFICATIVA**

O Ministério Público estadual, por meio do **Ofício nº 202/2019**, reiterou recomendação no sentido de que o cargo comissionado de Assessor Parlamentar III seja extinto, dado que as atribuições que lhe são cometidas pela Lei nº 921/2013 não se aplicam a cargos de provimento em comissão, para os quais a Constituição Federal (art. 37, II) reserva apenas atribuições exclusivas a cargos de direção, chefia e assessoramento, o que não se dá com as definidas pela já referida Lei nº 921/2013, eis que pertencem a cargos efetivos de cunho administrativo.

O ofício em referência foi expedido em procedimento administrativo do Ministério Público estadual que agora foi transformado no **Inquérito Civil nº NPPR – 0152.19.003254-9**. Em razão disso, para se evitar problemas futuros com a manutenção da existência desse cargo, propomos sua extinção, regularizando a situação dos cargos de provimento em comissão desta Câmara Municipal.

Diante disso, por ser de vital importância o projeto formulado, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Quitandinha, 19 de agosto de 2019.

Marcos Aurélio de Andrade Lemos – presidente

Marcos Élio de Deus Leal – vice-presidente

José Vosniaki Ribeiro - 1º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: [administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br](mailto:administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br) Site: [camaradequitandinha.pr.gov.br](http://camaradequitandinha.pr.gov.br)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA - PR

Os Vereadores membros da **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal que este subscrevem, **Marcos Aurélio de Andrade Lemos, Marcos Elio de Deus Leal, José Vosniaki Ribeiro e João Acir Alves dos Santos**, no uso das suas atribuições, com fundamento no art. 98, § 4º e 148 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como visando o cumprimento da Recomendação Administrativa formulada pelo Ministério Público (GEPATRIA) no ofício 411/2019, vem respeitosamente perante Vossa Excelência propor a seguinte

## **EMENDA ADITIVA**

ao **Projeto de Lei do Poder Legislativo nº 017/2019**, que trata da extinção do cargo de provimento em comissão, na forma que segue:

**Art. 1º** *Inclui-se o art. 2º, com a seguinte redação:*

*Fica extinto o cargo de Assessor Parlamentar II, com duas (duas) vagas, constante do Anexo I da Lei nº 921, de 12 de março de 2013, com as alterações dadas pela Lei nº 1098, de 12 de setembro de 2018.*

Quitandinha, 17 de setembro de 2019.

Vereador Marcos Aurélio de Andrade Lemos

Vereador Marcos Elio de Deus Leal

Vereador José Vosniaki Ribeiro

Vereador João Acir Alves dos Santos



# **CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA** **ESTADO DO PARANÁ**

*Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro –Fone (41) 3623 1443*

*E-mail: [administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br](mailto:administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br) Site: [camaradequitandinha.pr.gov.br](http://camaradequitandinha.pr.gov.br)*

## **JUSTIFICATIVA**

Muito embora no Ofício 202/2019, de 27/06/2019, o Ministério Público tenha recomendado apenas a exclusão do cargo de provimento em comissão Assessor Parlamentar III, por ter atribuições incompatíveis com função de chefia, direção e assessoramento, quando da resposta a outros questionamentos formulados por esta Casa por meio do ofício 411/2019, recebido nesta Casa no dia 04/09/2019, o Ministério Público reiterou pela exclusão do cargo objeto do projeto de lei, bem como recomendou que para o cumprimento do princípio da proporcionalidade, os cargos em comissão não poderiam superar os cargos efetivos previstos na lei 921/2013.

Isto posto, visando evitar uma futura interposição de ação de improbidade, até porque o inquérito civil objeto destes ofícios é de 2016, faz-se necessário seguir a recomendação e adequar a estrutura da Casa, razão pela qual pugna-se pelo apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Quitandinha, 17 de setembro de 2019.

Vereador Marcos Aurélio de Andrade Lemos

Vereador Marcos Elio de Deus Leal

Vereador José Vosniaki Ribeiro

Vereador João Acir Alves dos Santos